



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026-GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG
117628

Número do Processo - SEI
202500005038503

Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 84 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Alto Horizonte, Campos Verdes, Crixás, Itapaci, Nova América, Nova Crixás e Santa Terezinha de Goiás).

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se o presente expediente da análise da conformidade da proposta comercial apresentada pelo licitante DX Construtora Ltda. neste certame (**Anexo I**), nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

1.2. A avaliação da proposta comercial foi conduzida pela unidade técnica competente da Diretoria de Manutenção da GOINFRA - DMA com base nos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Lei federal nº 14.133/2021 e nos Decretos de regência, visando aferir a conformidade, exequibilidade e adequação econômico-financeira da proposta, especialmente no que diz respeito à estruturação de custos e compatibilidade com os preços de mercado.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. Como dito, o licitante em destaque, que efetuou o lance com menor preço, apresentou sua proposta comercial ajustada ao lance, cujo valor totaliza R\$ 8.838.439,07 (oito milhões oitocentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos). Constam do quadro abaixo os preços orçados pela Administração e os preços apresentados pelo licitante:

EMPRESA	VALOR ORÇADO PELA GOINFRA	75% DO VALOR ORÇADO (R\$)	VALOR OFERTADO (R\$)	DESCONTO (%)
DX Construtora Ltda.	R\$ 13.299.710,47	R\$ 9.974.782,85	R\$ 8.838.439,07	34%

2.2. O setor técnico da Diretoria demandante realizou a análise técnica da proposta comercial, com o objetivo de verificar a conformidade desta. A equipe técnica da Diretoria de Manutenção da GOINFRA conduziu a verificação da aceitabilidade da proposta apresentada, que incluiu a avaliação dos preços unitários, das composições, do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e do cronograma, bem como a exequibilidade da proposta ofertada.

2.3. Em análise concomitante à da proposta de preços, foi verificado se existe sanção que impeça a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2.4. A consulta aos cadastros foi realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio (s) majoritário (s), por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992. O resultado da pesquisa encontra-se no **Anexo II** e, como observado, não há restrições para o licitante ou para os sócios majoritários.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1. O item 2.8 do Edital estabelece que o critério a ser utilizado para a avaliação e julgamento da proposta comercial será o de Menor Preço. Por sua vez, a Seção 7 do Edital dispõe sobre as regras aplicáveis à fase de julgamento das propostas.

3.2. De acordo com o disposto na seção 7 do instrumento convocatório, a proposta de preços que apresentou a melhor oferta será examinada quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no Edital.

3.3. Vale ressaltar que o item 7.12 do Edital, em compasso com o que determina o art. 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, estabelece as situações nas quais as propostas serão desclassificadas, a saber:

7.12. Será desclassificada a proposta que:

7.12.1. contiver vícios insanáveis;

7.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.12.3. for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. E ainda, no que diz respeito à análise da proposta, vale mencionar que o Edital prevê os critérios relativos à exequibilidade da proposta.

3.5. O licitante apresentou sua proposta comercial ajustadas ao último lance (**Anexo I**, doc. nº 327233).

3.6. A unidade técnica da Diretoria de Manutenção procedeu a análise da proposta comercial apresentada pelo licitante. Cabe registrar que no curso dessas análises foram realizadas diligências para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta (**Anexo III**, docs. nº 329465 e 332460). A adoção desta medida encontra pleno respaldo no § 2º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa do item 7.11 do instrumento convocatório, que conferem à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes.

3.7. As respostas do licitante à diligência foram apresentadas pelo licitante (**Anexo I**, docs. nº 331448 e 335091).

3.8. Contudo, no tocante à análise da proposta comercial, a unidade técnica requisitante manifestou-se pela DESCLASSIFICAÇÃO do licitante DX Construtora Ltda. Conforme Parecer Técnico (**Anexo IV**), a empresa incorreu em descumprimento expresso das diligências apontadas pela equipe técnica e não demonstrou exequibilidade da proposta.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório - Concorrência nº 06/2026-GOINFRA, bem como na legislação pertinente e pelos motivos expostos neste relatório, declaro a proposta comercial do licitante que apresentou o menor preço - DX Construtora Ltda. - **DESCCLASSIFICADA** neste certame, devido a impossibilidade de aferir a exequibilidade dos custos horários produtivos e improdutivos relativos à totalidade dos equipamentos previstos no escopo contratual. Constatou-se, ainda, que a licitante adotou, para o insumo CBUQ, valor inferior ao constante na respectiva cotação apresentada, bem como deixou de especificar a modalidade de frete (CIF ou FOB) considerada na cotação do referido insumo, deixando de comprovar de forma clara, objetiva e documentalmente suportada, a exequibilidade do preço ofertado. Com base nos elementos expostos, verifica-se que a proposta da Dx Construtora incorreu em descumprimento expresso das diligências apontadas pela equipe técnica e não demonstrou exequibilidade, em desconformidade com:

- Art. 3º, Inciso V da Portaria nº121/2025-GOINFRA;
- Art. 3º, Inciso IX da Portaria nº121/2025-GOINFRA;
- Art. 3º, Inciso IX-A da Portaria nº121/2025-GOINFRA;

Declaro a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante, por apresentar proposta com valores manifestamente inexequíveis, em desconformidade com os parâmetros exigidos em edital, TR e Portaria 121/2025.

5. ANEXOS

5.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

5.1.1. ANEXO I - Proposta comercial (doc. nº 327233) e respostas às diligências (docs. nº 331448 e 335091).

5.1.2. ANEXO II - Certidões: Consultas (doc. nº 338939).

5.1.3. ANEXO III - Pareceres Técnicos de análise da proposta comercial - diligências (docs. nº 329465 e 337034).

5.1.4. ANEXO IV - Parecer Técnico de análise da proposta comercial - conclusivo (doc. nº 337034).